



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 036, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e regulamentação para a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

O presente projeto de lei tem como fito dotar a legislação municipal da necessária base legal para assim tornar-se inteiramente viável a concessão desse importante auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando a situação assim o exigir.

A partir da instituição e regulamentação deste auxílio, o município poderá em alguns casos, quando mais vantajoso economicamente, ao invés de realizar diretamente o transporte, optar por ressarcir os gastos com deslocamento/transporte de usuários do SUS, nas situações que exigirem a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do serviço público de saúde municipal.

No que tange ainda à operacionalização deste auxílio, importa salientar que o Município poderá também adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou ainda contratar a prestação desse serviço, observando, nestes casos, a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Enfim, a exemplo de outros municípios que já possuem legislação que disciplina este importante auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD, o Município de Marco pretende com o presente Projeto de Lei passar a contar com mais um importante mecanismo de apoio aos usuários do SUS, beneficiando e reforçando, segundo a reserva do possível, ainda mais os cuidados de quem está a enfrentar problemas de saúde.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal do Marco



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

**PROJETO DE LEI Nº 036, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO  
DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE  
DOMICÍLIO - TFD.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** É instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS, no âmbito do Município de Marco, que consiste no ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que estão a enfrentar situação de urgência ou emergência, no caso de realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do sistema público de saúde municipal.

**Parágrafo único.** Havendo recomendação expressa e justificada do profissional vinculado à rede pública municipal de saúde, o ressarcimento das despesas com transporte/deslocamento poderá estender-se a, no máximo, 1 (um) acompanhante por usuário.

**Art. 2º.** O Tratamento Fora de Domicílio – TFD é assegurado ao cidadão no âmbito do Município de Marco, aqui denominado de usuário.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir e/ou ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal, ou ainda contratar a prestação do serviço, observada, neste último caso, a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.

**Art. 4º.** O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, inclusive no que disciplina a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la, objetivando especialmente à fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Marco, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal de Marco